



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

ROBERTO
FERNANDO DE
SILVEIRA
CAVALCANTI
FILHO
11/05/2022 15:00

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO, EM BENEFÍCIO DO PROGRAMA DE AUTOGESTÃO EM SAÚDE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO (TRT6 SAÚDE), DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARAMÉDICOS.

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 02.566.224/0001-90, com sede no Cais do Apolo, n.º 739, Bairro do Recife, Recife/PE, CEP 50.030-902, neste ato, representado pela Exma. Desembargadora Presidente, Sra. **MARIA CLARA SABOYA ALBUQUERQUE BERNARDINO**, brasileira, casada, magistrada, inscrita no CPF/MF sob o n.º 450.526.894-20, portadora da Cédula de Identidade de n.º 1.823.734 SDS/PE, residente e domiciliada na cidade de Recife/PE, e a empresa **LEVITTE FISIOTERAPIA E PILATES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 23.944.154/0001-37, estabelecida à Rua Laurindo Coelho, n.º 88, Casa Forte, Recife/PE, CEP 52.060-340, neste ato, representada pela Sra. **ALINE LEITE PIRES**, inscrita no CPF/MF sob o n.º 034.575.254-63, portadora da Cédula de Identidade de n.º 5.512.610 SSP/PE, doravante denominados **CREDENCIANTE** e **CREDENCIADA**, consoante **PROADs TRT6 n.ºs 3.001/2022 e 13.553/2020**, têm, por mútuo consenso, por meio do presente instrumento, contratado o que a seguir declaram:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Este Termo Aditivo objetiva a prorrogação da vigência do contrato por um período de 48 (quarenta e oito) meses, a partir de **18/05/2022**, de acordo com o artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993, com a Cláusula Décima do instrumento original e com a autorização da Presidência do TRT6 à fl. 95 do PROAD.

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente Termo Aditivo visa também promover a alteração do contrato de credenciamento, à luz do disposto na Cláusula Décima Nona do instrumento original, no artigo 65, II, da Lei n.º 8.666/1993, e na autorização da Presidência deste Tribunal à fl. 95 do PROAD, com efeitos a partir da data da assinatura do presente aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - A adequação de que trata o *caput* refere-se ao acréscimo de obrigações à **CREDENCIADA** e ao **CREDENCIANTE**, em virtude do advento da Lei n.º 13.709/2018, que dispõe sobre a proteção de dados pessoais, passando, então, as Cláusulas Décima Segunda e Décima Terceira, com a inclusão dos incisos XXVIII, XXIX e XXX e do inciso XI, respectivamente, a terem a seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - *Obriga-se a CREDENCIADA a:*
(...)

XXVIII - obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança de dados pessoais, constantes da Lei n.º 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD);

XXIX - aderir à Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais - PPPDP, do CREDENCIANTE, instituída pelo ATO TRT6-GP n.º

242/2021, disponível no portal do TRT6, cumprindo os deveres legais e contratuais incluídos pela referida política;

XXX – responsabilizar-se pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução contratual, bem como por quaisquer falhas nos sistemas empregados pela CREDENCIADA para o tratamento dos dados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Obriga-se o CREDENCIANTE a:

(...)

XI - obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança de dados pessoais, constantes da Lei n.º 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), observando a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais – PPPDP, instituída pelo ATO TRT6-GP n.º 242/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Termo Aditivo altera as cláusulas segunda e quarta do contrato original, para que passe a constar o seguinte:

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente instrumento tem por objeto o credenciamento, em benefício do Programa de Autogestão em Saúde do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região (TRT6 Saúde), de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços paramédicos, de natureza clínica ambulatorial, hospitalar ou domiciliar, conforme especificações constantes do Edital de Credenciamento, do Projeto Básico e da Carta-proposta apresentada pela CREDENCIADA, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – A CREDENCIADA prestará os serviços objeto deste instrumento mediante apresentação, pelo beneficiário, de documento oficial com foto e Cartão de Beneficiário do TRT6 SAÚDE, bem como consulta da elegibilidade na ferramenta web do TRT6 SAÚDE, observadas as hipóteses de autorização prévia e a cobertura do TRT6 Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos casos de emergência e urgência, não há necessidade de prévia autorização, devendo a CREDENCIADA realizar o atendimento e encaminhar, no primeiro dia útil subsequente ao do atendimento, para realização de auditoria e posterior pagamento dos serviços prestados, a solicitação dos procedimentos, acompanhada do relatório/pedido médico circunstanciado e da lista de materiais descartáveis, medicamentos, órteses, próteses e materiais especiais utilizados no atendimento, quando for o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A solicitação dos serviços paramédicos deverá ser realizada por meio da ferramenta web do TRT6 Saúde, acompanhada da prescrição médica, do plano de tratamento e, no caso de prorrogação, do relatório de evolução clínica.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CREDENCIADA solicitar autorização dos serviços por meio da ferramenta web do TRT6 Saúde, devendo observar as hipóteses de autorização prévia, conforme Normas e Diretrizes de Atendimento do TRT6 Saúde.

PARÁGRAFO QUARTO - Nas hipóteses de autorização prévia, a CREDENCIADA não poderá realizar os procedimentos solicitados até a concessão de autorização pelo CREDENCIANTE.

PARÁGRAFO QUINTO - A cobertura dos serviços é restrita ao Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e às Normas e Diretrizes de Atendimento do TRT6 Saúde, devendo qualquer ampliação de procedimentos ser previamente autorizada, sendo utilizados os preços constantes das Tabelas Próprias do TRT6 Saúde ou, quando inexistentes, os valores acordados antecipadamente.

PARÁGRAFO SEXTO - A CREDENCIADA somente poderá utilizar insumos, inclusive órteses, próteses ou materiais especiais (OPME), que estejam regulares perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA e atendam às características solicitadas pelo médico assistente, sejam os procedimentos eletivos ou emergenciais.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O profissional assistente deve solicitar OPME segundo as suas características (tipo, matéria-prima e dimensões) e justificar clinicamente a sua requisição, quando requerido pelo TRT6 Saúde, sendo vedada a indicação de marca e/ou fornecedor específico, salvo impossibilidade fática a ser avaliada pelo CREDENCIANTE.

PARÁGRAFO OITAVO - Os invólucros e as etiquetas de rastreabilidade dos OPME utilizados, bem como o controle radiológico pós-operatório deverão ser anexados ao prontuário do beneficiário e disponibilizados para análise da auditoria médica do CREDENCIANTE, salvo impossibilidade fática a ser avaliada pelo CREDENCIANTE.

PARÁGRAFO NONO - O TRT6 Saúde poderá, a seu critério, apresentar outras cotações além das disponibilizadas pela CREDENCIADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os atendimentos realizados em desconformidade com as regras de atendimento do TRT6 Saúde serão de inteira responsabilidade da CREDENCIADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - É vedado à CREDENCIADA cobrar diretamente dos beneficiários do CREDENCIANTE quaisquer valores ou exigir garantias para a realização dos serviços objeto deste Projeto Básico e do Edital de Credenciamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria do TRT6 Saúde, com base no Regulamento do Programa de Autogestão em Saúde do TRT6 - TRT6 Saúde, na Lei n.º 8.666/93, nos princípios de Direito Público, nas regulações da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no que for aplicável, e em parecer técnico da Secretaria de Autogestão em Saúde do TRT6.

CLÁUSULA QUARTA - Os recursos necessários à execução do presente aditamento correrão por conta do Elemento de Despesa n.º 3390.39.50, Programa de Trabalho 02.301.0033.2004.0026 - Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - no Estado de Pernambuco, Plano Orçamentário 0001 - Assistência médica e odontológica aos servidores civis.

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas decorrentes da execução do presente aditamento serão custeadas com os recursos da nota de empenho 2022NE000023, cujo valor empenhado, em 11.01.2022, é de R\$ 4.560.000,00 (quatro milhões quinhentos e sessenta mil reais).

CLÁUSULA QUINTA – Continuam em vigor as demais cláusulas do contrato celebrado pelas partes em 18/05/2021.

E, por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento de **TERMO ADITIVO** confeccionado em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo fim, que vai subscrito pelo **CRENCIANTE** e pela **CRENCIADA**, para que produza todos os efeitos legais e jurídicos.

Recife (PE), 11 de MAIO de 2022.



CRENCIANTE – TRT 6ª REGIÃO



CRENCIADA – EMPRESA

VISTOS:


VINÍCIUS SOBREIRA BRAZ DA SILVA
Coordenadoria de Licitações e Contratos/TRT 6ª Região


RÔMULO ARAÚJO DE ALMEIDA FILHO
Núcleo de Contratos/CLC/TRT 6ª Região